

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0027/2023

Trata-se do Ofício nº 0027/2023, por meio do qual a Caixa de Esmolas aos Indigentes de Florianópolis, pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Irmandade Beneficente Manoel Galdino Vieira, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando os autos, constatei que a designação da instituição constante da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” é Caixa de Esmolas aos Indigentes de Florianópolis, diferente da citada no Estatuto Social da entidade, como sendo “Caixa de Esmolas aos Indigentes de Florianópolis” (Albergue Noturno); bem como a demonstrada na Lei de Utilidade Pública Municipal nº 676, de 5 de maio de 1965, que a cognomina como: Caixa de Esmolas aos Indigentes de Florianópolis “Heitor Blum”.

Isso, porque, conforme se depreende do processo, a entidade deixou de apresentar **a lei de utilidade pública municipal, atualizada**, conforme determinação da legislação que regulamenta a matéria, qual seja, §1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.



§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **atualizada**.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Isso posto, entendo que o descumprimento das exigências legais acarretará a impossibilidade de emissão de certidão atualizada, por esta Casa Legislativa, uma vez que o nome da entidade não será o correto para os devidos efeitos legais.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA**, para que a Caixa de Esmolas aos Indigentes de Florianópolis, providencie o documento faltante, ou seja, **a lei de utilidade pública municipal, atualizada**, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à alteração da lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães  
Relator